



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 736, DE 2016

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 490, de 2015.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 490, de 2015, que *altera o art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para permitir contratação de pessoal possibilitando-se, no caso de entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, a contratação por tempo determinado, até o final do convênio, acordo ou ajuste.*

Senado Federal, em 16 de agosto de 2016.

VICENTINHO ALVES, PRESIDENTE

ELMANO FÉRRER, RELATOR

JOÃO ALBERTO SOUZA

SÉRGIO PETECÃO

ANEXO AO PARECER Nº 736, DE 2016.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 490, de 2015.

Acrescenta inciso VIII ao art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para incluir, no plano de trabalho proposto por organização interessada em celebrar convênio, acordo ou ajuste com órgão ou entidade da Administração Pública, plano de gestão de recursos humanos, que, no caso de entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, poderá prever a contratação de pessoal por tempo determinado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 116.

§ 1º

.....

VIII – plano de gestão de recursos humanos, que, no caso de entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, poderá prever a contratação de pessoal por tempo determinado que vigorará, no máximo, até o termo final do convênio, acordo ou ajuste, respeitadas as diretrizes fixadas pelo concedente e as disposições da legislação específica da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

